



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 487/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 452/2010 “que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 452/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre P-01 ao P-35.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos “CE-01, DAI-01 ao DAI-03”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de junho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal